



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

**CONTRATO Nº 23/2023**

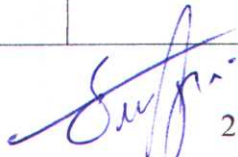
TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA E A EMPRESA AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.770.521/0001-14, situada à Rua Benjamin Constant, nº 152, Centro, CEP: 49.260-000, Umbaúba/SE, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, aqui representada por Sr. **FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.497.198/0001-11, com sede na Rua São Cristóvão, nº 1514, Bairro Getúlio Vargas – CEP: 49.055-620 – Aracaju/SE, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **JOELIO ROCHA**, brasileiro, casado, portador do RG nº **1.193.554-5 SSP/SE** e CPF nº 893.564.545-15, doravante denominada **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTOS E MANUTENÇÃO DE MÓDULOS AO LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE**, com a realização dos seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNI.	VALOR TOT.
01	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO AGLICITAR – GERENCIAMENTO DE LICITAÇÃO	UN	6,00	R\$ 830,00	R\$ 4.980,00

  
21



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

02	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE DE ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO N 12.527/2011	M/P	6,00	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
03	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO CONTRATOS	UN	6,00	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
04	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO AGPROTOCOLO – PROTOCOLO	M/P	6,00	R\$ 700,00	R\$ 4.200,00
<b>TOTAL:</b>				R\$ 2.930,00	R\$ 17.580,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

**2.1.** O valor do presente contrato é **R\$ 2.930,00 (dois mil, novecentos e trinta reais) por mês**, perfazendo o valor global de **R\$ 17.580,00 (dezessete mil, quinhentos e oitenta reais)**.

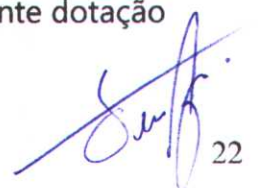
**2.2.** Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e trabalhista;

**2.3.** O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

**2.4.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**3.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

  
22





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

01.01: Câmara Municipal de Umbaúba

01.031.0008.2.001: Manutenção da Câmara de Vereadores

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: Próprios

**CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DOS RECURSOS:**

4.1. A despesa prevista no item anterior correrá por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:**

5.1. O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses a partir da sua assinatura, até 31.12.2023.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**CONTRATADA:**

- a) Entregar todos os documentos solicitados pela Câmara do Município.
- b) A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- c) A Contratada deverá se assim exigido, manter a disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- e) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- g) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- h) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

- i) As alterações em cada sistema/módulo, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;
- j) As novas versões de cada sistema/módulo

**CONTRATANTE :**

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- b) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
- d) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

**7.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

**7.2.** Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

**7.3.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**7.4.** Judicial, nos termos da legislação vigente;

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO:**

**8.1.** Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:**

  
24





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

**9.1.** O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:**

**10.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**11.1** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§1º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

**12.1.** O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas complementações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS:**

**13.1.** O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93, podendo implicar no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Umbaúba, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Umbaúba/SE, 03 de julho de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**  
**Presidente da Câmara**  
**CONTRATANTE**

JOELIO  
ROCHA:89356454515

Assinado de forma  
digital por JOELIO  
ROCHA:89356454515

**AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ nº 04.497.198/0001-11**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS: Guilherme dos Santos CPF nº 082.723.935-07

TESTEMUNHAS: Emilly Karolaine Souza Guimarães CPF nº 076.523.985-09